

Superintendência de Assistência Social – SAS**Coordenação Estadual de Proteção Social Básica – CPSB/SAS/SJDHDS****Nota Técnica nº 30/2020****Data: 11 de Agosto de 2020.**

Assunto: Recomendações gerais quanto à execução do Programa Primeira Infância no SUAS/ Programa Criança Feliz durante a pandemia do Coronavírus

1. Este documento tem por objetivo explicitar as **recomendações gerais quanto à execução** do Programa Primeira Infância no SUAS – PIS, sob a responsabilidade da Coordenação Estadual de Proteção Social Básica – CPSB, durante a pandemia do Coronavírus – COVID-19.
2. CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 10, de 20 de maio de 2020 que dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.
3. CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Ministério da Cidadania nº 01, de 27 de abril de 2020 que aprova recomendações gerais aos gestores, supervisores e visitantes dos estados, municípios e Distrito Federal quanto à execução do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.
4. CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 366, de 22 de abril de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.
5. Apresentamos esta Nota Técnica como um conjunto de diretrizes e informações para orientar e apoiar os 353 (trezentos e cinquenta e três) municípios baianos que executam o PIS.
6. Vivenciamos um momento atípico em nossa sociedade, quer seja, com as reduções drásticas e congelamentos dos cofinanciamentos do Sistema Único da Assistência Social - SUAS assim como no enfrentamento ao coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), uma doença infectocontagiosa cuja pandemia tem atingindo

- toda a população mundial, com mais impacto as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, uma realidade da maioria das famílias assistidas pelo Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.
7. Norteados pela atual situação crítica nacional, reiteramos a Portaria do Ministério da Cidadania nº 366, de 22 de abril de 2020, que direciona ao enfrentamento ao COVID-19 no contexto do PIS. Outro documento, também importante, é a Portaria Conjunta MC nº 1/2020 cujas recomendações, quanto à execução do PIS/PCF, são orientadas de acordo com quatro (4) eixos: I –Capacitações; II- Realização do acompanhamento das famílias participantes do programa; III - Financiamento federal e; IV - Utilização do recurso do programa.
 8. I - Das Capacitações: Com as recomendações do Estado em não realizar capacitações presenciais do Guia de Visita Domiciliar - GVD e de Cuidados de Desenvolvimento da Criança - CDC, essenciais para a execução do programa, a Portaria do Ministério da Cidadania nº 366, de 22 de abril de 2020, que direciona ao enfrentamento ao COVID-19 no contexto do PIS, orienta que as equipes técnicas municipais dos novos municípios aderidos, assim como para municípios que trocaram a equipe de supervisores e visitantes façam o curso básico do Programa Criança Feliz, que está disponível no Portal de Capacitação do Ministério da Cidadania - <http://www.mds.gov.br/ead/>. O Estado orienta que, municípios que fizeram expansão e ampliaram suas equipes, façam o curso acima descrito. II - *Da realização do acompanhamento das famílias participantes do programa:* I - Os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas e benefícios oferecidos a partir dos equipamentos socioassistenciais; (Portaria SNAS/2020 nº 54)
 9. Conforme a Portaria Conjunta MC nº 1/2020 deve-se preservar a oferta do PIS/PCF, tanto com a possibilidade da manutenção das visitas domiciliares quanto pelo monitoramento remoto. Para a continuidade das ações do programa, quando em visita domiciliar presencial, precisamos adotar medidas que garantam a segurança e saúde as equipes técnicas do PIS e as famílias atendidas: Uso de EPI, distanciamento de pelo menos um metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento à família, entre outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais.

- 10.** Entretanto, com a atual situação de pandemia, é orientado que sejam utilizadas estratégias de acompanhamento remoto combinado com as famílias assistidas, mantendo o planejamento e acompanhamento do Plano da Visita Domiciliar¹ (informando no documento se a visita está sendo realizada de modo remoto ou presencial), mantendo todo registro arquivado, preparando as atividades de acordo com a metodologia do programa se atentando para as complexidades que envolvem o uso da tecnologia em atendimento remotos.
- 11.** Cabe observação que “os visitantes e supervisores devem evitar tirar fotos e realizar postagens de imagens e vídeos de crianças (de acordo com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente) nas redes sociais, ou socializar em aplicativos de mensagens e, em hipótese alguma, sem a devida autorização do responsável (item X)”.
- 12.** A Portaria Conjunta também sinaliza que, em caso de mais de uma criança no domicílio, articular o PIS com os serviços ofertados no CRAS (PAIF e SCFV), a fim de oferecer um atendimento integral às demandas das famílias.
- 13.** Salientamos que o Item 3.4 da referida portaria considera o monitoramento remoto como visita domiciliar: VI - Registrar no Prontuário Eletrônico do SUAS o acompanhamento remoto com a data da realização, observando a periodicidade e os prazos de registro estabelecidos na Portaria nº 2.496/2018, a partir da competência março/2020.
- 14.** Destaca também que os municípios que aderiram ao PIS recentemente podem estar utilizando do acompanhamento remoto para a inclusão das famílias no programa: VII - Poderão ser utilizados aplicativos de mensagens como o Whatsapp, redes sociais como Instagram e Facebook, bem como a realização de chamadas telefônicas ou de vídeo, por exemplo, tanto para o acompanhamento remoto, como para a realização de busca ativa de novas famílias, inclusive para os municípios que ainda não iniciaram a realização de visitas domiciliares.
- 15.** A fim de nortear as ações remotas do PIS, o Ministério da Cidadania desenvolveu o “Informe Programa Criança Feliz – Plano de Ações integrados de combate ao COVID-19”, que é uma sequência de sugestões para dar apoio e suporte técnico aos municípios em tempos de pandemia, em que as famílias precisam de todo

¹ O Plano de Visita Domiciliar poderá ser baixado no link

<<http://www.desenvolvimentosocial.gov.br/servicos/crianca-feliz/publicacoes-1/publicacoes>>

- apoio da rede de proteção social a ser disponibilizado pelo Estado. O material norteador aponta para duas ações centrais: 1.Qualificar os profissionais no PIS;2.Orientar, de forma planejada, o suporte às famílias acompanhadas pelo PIS.
- 16.** Retomando a Portaria Conjunta, o documento traz diretrizes para casos de remanejamento de profissionais do PIS para outras áreas ou vice-versa em seu item 3.9: Os profissionais que forem remanejados para o Programa devem ser inseridos na equipe de referência do município no Prontuário Eletrônico do SUAS antes de iniciar as vistas ou o atendimento remoto. Da mesma forma, os profissionais do Programa que forem remanejados para outras áreas da assistência, devem ser retirados da equipe de referência do Programa, sendo vedada a inserção de vistas de um visitador em nome de outro.
 - 17.** A Portaria MC nº 07 de 2020 foi alterada pela Portaria MC nº10 quanto a prorrogação nos lançamentos das visitas: Art. 1º Prorrogar, para até 30 de junho de 2020, o prazo para registro no Prontuário Eletrônico do SUAS das visitas domiciliares e atendimentos remotos do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS realizados nos meses de março e abril de 2020, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 11 da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.
 - 18.** Referente aos municípios que realizaram expansão a Portaria nº 366/2020 informa que não haverá bloqueio de recursos durante o período da pandemia, não sofrendo bloqueio caso não aja contratação da equipe técnica do PIS referente à expansão das metas, continuando a receber pela equipe quanto à parte fixa da parcela (60%) e pelos indivíduos acompanhados no que se refere à parcela variável (40%), cadastrado no Prontuário Eletrônico do SUAS.
 - 19.** III - Do financiamento Federal:
 - 4.1.1 Fica alterado para 6 (seis) meses o período da Execução Fase I para os Municípios que realizaram a adesão em 2019 e 2020, passando a execução Fase II a valer conforme a seguir: a) Municípios com adesão publicada por meio da Portaria nº 18, de 05 de novembro de 2019: início da Execução Fase II será em setembro/2020; b) Municípios com adesão publicada por meio da Portaria nº 02, de 06 de janeiro de 2020, e suas alterações: início da Execução Fase II será em novembro/2020; c) Municípios com adesão publicada por meio da Portaria nº 06, de 24 de março de 2020: início da Execução Fase II será em janeiro/2021; 4.1.2 Ficam suspensos os incisos II e III, do parágrafo segundo, do art. 13, da Portaria

nº 2496/2018: "§ 2º Os repasses serão bloqueados nas seguintes situações:
II - não ter beneficiários acompanhados no mês da Etapa de Execução - Fase I; e
III - não ter, no mínimo, 30% de beneficiários acompanhados no mês, a partir da Etapa de Execução - Fase II.4.2 Ressalta-se que, durante o período da Execução Fase I e II, o município deverá manter as informações referentes ao cadastro de equipes e famílias a serem acompanhadas devidamente atualizado no Prontuário Eletrônico do SUAS para que o repasse seja efetuado.4.3 O repasse aos municípios será baseado nas informações constantes no Prontuário Eletrônico do SUAS quanto à equipe (Parcela Fixa) e indivíduos atendidos pela visita domiciliar ou por acompanhamento remoto (Parcela Variável), observando as regras e periodicidade estabelecidas na Portaria nº 2.496/2018 e os critérios excepcionais para o período estabelecidos acima.

20. IV - Da utilização dos recursos do financiamento federal: 5.1 A utilização dos recursos do financiamento federal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS deverá observar a Instrução Operacional nº 01, de 05 de maio de 2017, e da Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, de acordo com o objetivo e finalidade do Programa, principalmente visando manter o custeio dos gastos com pessoal e outras despesas relacionadas.
21. A Portaria considera a compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, álcool gel e similares nesse período de pandemia. Não existe orientação para compra de cestas básicas ou mesmo kits e EPIs para usuários do Programa.
22. Orientamos que gestores e equipes técnicas do Programa Primeira Infância - PIS dos municípios do estado da Bahia tenham por base as legislações consonantes para uma plena execução do programa, com enfoque:
 - Portaria Conjunta SNPDIH e SNAS nº 1, de 27 de abril de 2020;
 - Portaria nº 10, de 20 de maio de 2020;
 - Portaria nº 366, de 22 de Abril de 2020;
 - Portaria nº 337, de 24 de março de 2020;
 - Portaria nº 54, de 1 de abril de 2020;
 - Manual de perguntas e respostas.

- 23. O PIS em tempos de COVID-19: a luta é de todos nós!** Sabemos que estamos vivenciando um momento trágico em todo mundo: uma pandemia que atinge a todos, independentemente de raça/etnia, identidade de gênero, classe, partido político e orientação sexual.
- 24.** Por conta da forte exposição, tanto a equipe técnica do PIS e as famílias que atendemos, o Estado não recomenda a realização da visita domiciliar do Programa Primeira Infância no SUAS, na modalidade presencial. De acordo com o Boletim Diário da SESAB de 09/08/2020 temos 371 municípios do estado com casos ativos de COVID-19. *“Mas o meu município não tem caso confirmado. Posso fazer a visita domiciliar presencial?”*
- 25.** Compreendemos que os municípios são autônomos nas suas escolhas, mas sinalizamos que as fronteiras entre cidades são fluídas, com forte interação social e trocas, em que o limite geográfico não caracteriza impedimento do trânsito entre pessoas de uma região para outra. Muitas vezes aquele povoado lá distante do centro da sua cidade faz mais parte da cidade vizinha (por proximidade) do que da nossa! Muitas cidades de pequeno porte I e II dependem de vários serviços das cidades vizinhas, com maior estrutura. Mesmo com os avanços na Saúde não temos unidades de UTI em todos os municípios: então cuide de si e cuide do outro.
- 26.** Outro ponto importante ao diálogo refere-se à manutenção da equipe do programa, pois, de acordo com o Ministério da Cidadania, o município que demitir a sua equipe não receberá recurso, assim como aqueles que não tiverem equipe completa sofrerão reajuste no valor da parcela fixa, recebendo proporcional a equipe.

Um breve resumo:

- 1.** De acordo com a Portaria Conjunta o acompanhamento remoto será considerado no lançamento das visitas. Mesmo que esse tipo de acompanhante não tenha sido focado no GVD e CDC que estudamos, o município deverá manter a metodologia no atendimento remoto. É importante que o acompanhamento remoto se mantenha nos objetivos centrais do programa, quer seja: o fortalecimento de vínculo familiar; o acesso das famílias as diversas políticas públicas; o estímulo ao desenvolvimento infantil.
- 2.** O Plano de Visita, conforme a metodologia nele contida deverá ser elaborado,

- pontuando se o mesmo está sendo aplicado remoto ou presencial e, posteriormente, arquivado para verificações futuras do MC e Estado.
3. Alguns municípios estão informando dificuldades em realizar o acompanhamento remoto das famílias, em especial nas zonas rurais, em comunidades quilombolas, ribeirinhas, famílias assentadas, dentre outras comunidade locais. Por conta dessas dificuldades, solicitamos que informem a Coordenação Estadual do Programa Primeira Infância no SUAS (pis@sjdhds.ba.gov.br) para que possamos dialogar tecnicamente as melhores condições para a manutenção do problema.
 4. Irão receber 60% recurso os municípios que estiverem com equipe completa, e a parcela variável (das visitas) em uma folha suplementar. Não haverá bloqueio se não alcançar a meta mínima de 30%. Como sabemos que o sistema é instável, não deixem para última hora.
 5. Atenção aos municípios recém aderidos e que fizeram expansão, não deixem de colocar a equipe no sistema e, se já tiveram as famílias que serão assistidas, indexem ao Sistema do Prontuário Eletrônico SUAS.
 6. O curso básico da Plataforma EAD se tornou obrigatório aos recém-chegados ao programa, estará disponível (<http://www.mds.gov.br/ead/>).

A Coordenação Estadual do PIS – CPSB/SAS está à disposição dos municípios para qualquer orientação necessária através do e-mail: pis@sjdhds.ba.gov.br e do celular do coordenador Jadson Levi Santana (71) 99291-9847.

Virginia de Santana Cordolino Nunes
Técnica Estadual de Referência do PIS

Jadson Levi Sant'Anna Lima
Coordenador Estadual do PIS

De acordo,

Maurício Alencar e Silva Bodnachuk
Coordenador Estadual da Proteção Social Básica

Leísa Mendes de Sousa
Superintendente de Assistência Social
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social